



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional da

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 1994/2020
Data: 31/08/2020 Horário: 12:09
LEG - OFC 53/2020

OFÍCIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 79/2020 E OFÍCIO Nº 46/2020.

Destinatário: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria Pública de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro de Vossa Excelência, nos termos regimentais, que este documento seja encaminhado ao Ministério Público, para que tome as providências necessárias.

Considerando Requerimento de Informação nº 79/2020, de minha autoria, protocolado em 09/03/2020, requerendo informações sobre a Lei Municipal nº 4.951, de 13 de novembro de 2019, que Estabelece denominação de Avenida do Município e dá outras providências, oriundo do Projeto de Lei Ordinária nº 192/2020;

Considerando Ofício nº 46/2020, de minha autoria, protocolado em 14/08/2020, ainda sobre a mesma Avenida;

Considerando que lei revogada é do ano de 1964, Lei Municipal nº 738, de 07/03/1964, ou seja, há mais de 50 anos;

Considerando que, no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Orgânica é a que disciplina o funcionamento de determinadas categorias específicas (Magistratura Nacional, Ministério Público, etc);

Considerando que, no que tange a Lei Orgânica Municipal deve subordinar-se tanto à Constituição Federal quanto pela Constituição Estadual em função do poder derivado;

Considerando, aliás, o Inciso I – Art. 30 da Constituição Federal atribui competência para o Município legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal reconhece a capacidade proveniente da Lei Orgânica Municipal seja pela iniciativa do Prefeito, seja do Poder Legislativo para promover a alteração do nome de via(s) pública(s);

Saliento: que a mudança de nome, salvo melhor juízo, das vias públicas deverá observar as seguintes regras, após muitos estudos:

I – Se ostentar o mesmo nome há, pelo menos, 10 anos, somente poderá ser modificado após a realização de plebiscito junto à população diretamente interessada, entendida como aquela que habita na via que se pretende renominar, com resposta favorável da maioria absoluta dos respectivos eleitores que comparecerem às urnas, realizada a consulta mediante convocação da Câmara Municipal, após requerimento de qualquer vereador, do Prefeito Municipal da própria população, observando sempre as prescrições da Lei Orgânica sobre o plebiscito;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II – A renominação de vias públicas que ostentem o mesmo nome há menos de 10 anos somente poderá ser proposta se vier acompanhada de abaixo assinado firmado por, pelo menos 60% dos moradores da via, comprovado através de cópia da guia de IPTU ou outro comprovante de semelhante teor;

III – Sempre que houver mudança em nomes de vias públicas, deverá a Prefeitura Municipal comunicá-la aos órgãos de prestação de serviços de transporte, de serviços públicos urbanos, água e esgoto, energia elétrica, telefonia ou empresas delegadas à prestação desses serviços, as forças policiais, militares, ao Corpo de Bombeiros, hospitais, serviços de ambulância, públicos ou privados;

IV – Por conveniência pública devidamente justificada;

V – Sendo a Lei Orgânica do Município um conjunto de normas que disciplinam as regras da administração pública e dos poderes municipais, pode e deve ser considerada uma espécie de Constituição do Município;

Além das atribuições do Prefeito(a), dos Vereadores e das políticas públicas, deve existir normas relativas à organização e desenvolvimento do município, inclusive o uso e ocupação do solo urbano, assim nada obsta que o lapso temporal mínimo de 50 anos seja utilizado como parâmetro para impedir a alteração do nome de um logradouro público.

VI – Também não será permitida a alteração, se a mudança causar clamor público;

VII – A inalterabilidade não causa insatisfação para a população ibitinguense, considerando a notoriedade, o valor histórico, a antiguidade da raça japonesa, bem como a contribuição para o desenvolvimento cultural do município;

Pelo princípio de simetria fica patenteado que o regramento jurídico autoriza a inalterabilidade do nome do logradouro público baseado no Art. 30, inciso I c/c, 84 inc. IV, ambos da Constituição Federal de 05/10/1988.

VIII – Se assim não fosse, o projeto de lei que admite alteração, deve superar as fundamentações retro mencionadas e conter uma justificativa que inclua a biografia da pessoa que se pretende homenagear (pessoa física), a relação das obras realizadas, ações meritórias, relevância, etc.

Assim, requer juntada ao Requerimento de Informação nº 79/2020, a exemplo do Ofício nº 46/2020, e envio ao Ministério Público.

Requerimento



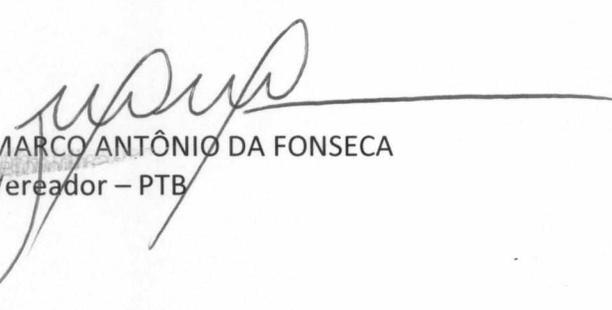


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 25 de agosto de 2020.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do Brasil



REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer informações sobre a Lei Municipal Nº 4.951, de 13 de novembro de 2019, que Estabelece denominação de Avenida do Município e dá outras providências, oriundo do Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2019.

Destinatário: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria Pública de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o que segue:

Considerando Pareceres datados de 03/09/2019 e 16/10/2019 (anexos) do Diretor Jurídico, que originou Parecer Nº 319/2019, de 17/10/2019 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (anexo);

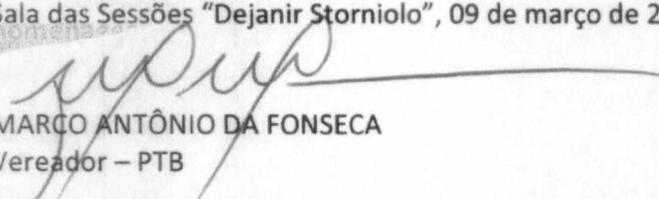
Considerando Parecer Nº 360/2019, de 06/11/2019, da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo (anexo);

Considerando Requerimento Nº 38/2020, de 17/02/2020; MTR Nº 95/2020, que consta anexado o MTR Nº 768/2019, de 25/11/2019 (requerimento de cidadãos e respectivos pareceres do Diretor Jurídico desta Casa de 09/12/2019 e do Procurador Jurídico de 23/12/2019, bem como de envio a Senhora Prefeita – autor do projeto – e ao representante dos cidadãos), indago a Vossa Excelência, Nobre Promotor:

- 1) Qual a análise e interpretação ao tema pelo MP?
- 2) A Lei Municipal Nº 4.951, de 13/11/2019, pode ser anulada diante de todo o processo administrativo?
- 3) Deve haver outra Lei revogando e reestabelecendo a Lei anterior, através da repristinação?
- 4) Se durante o trâmite de um Projeto de Lei que vise revogar ou uma ADIN, o período que dispõe o Artigo 237 §1º da Lei Orgânica do Município (um ano de falecimento para ser homenageado), faz com que ela não tenha vício?

JUSTIFICATIVA: A homenagem ao Senhor Roque de Rosa não está sendo discutida, pois foi pessoa extraordinária. Indagar ao MP – neste caso, é ter a certeza de procurar agir com a melhor forma – neste caso concreto, sem ter discussões de instabilidade jurídica na cidade, haja vista haver uma grande divisão ao tema e vários “achismos”. Pessoas aguardam definições para alterar o nome da rua de seu estabelecimento comercial, enquanto outros empresários já gastaram milhares de reais para isso. Assim, as ações e respostas destes 4 questionamentos e demais itens que por ventura o Ministério Público resolver colocar, irão nortear ações deste e dos demais Vereadores que queiram cumprir seu papel, sem pressão e com cautela, para não ferir o bolso novamente e a honra do Senhor Roque de Rosa.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 09 de março de 2020.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ofício

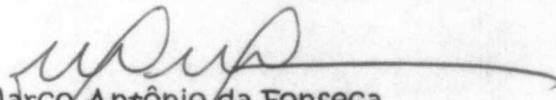


Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Dirijo à Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja anexado ao Requerimento 79/2020 de minha autoria, as anexas folhas de abaixo assinado entregues a mim contendo também 79 assinaturas, e posteriormente encaminhados ao Ministério Público, nos mesmos moldes do Requerimento 79/2020, ainda não respondido e que trata dos trâmites legislativos para mudança da Avenida Japão para Avenida Jornalista Roque de Rosa.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de Agosto de 2.020.


Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

A Sua Excelência o Senhor

José Aparecido da Rocha

DD. Presidente do Poder Legislativo de Ibitinga



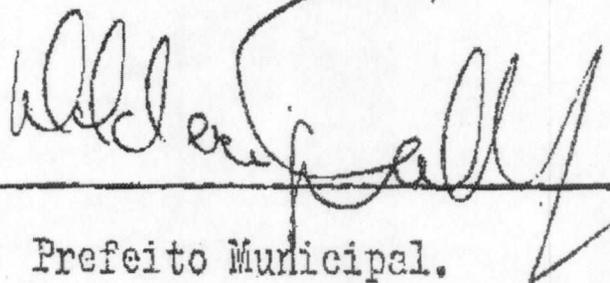
LEI N. 738, DE 7 DE MARÇO DE 1.964

O doutor OLDERIGE DALL'ACQUA, Prefeito Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

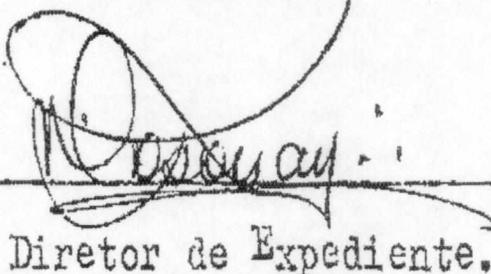
Artigo 1º - Passa a denominar-se "Avenida Japão", o trecho da Estrada de Borborema, saída desta cidade, integrada no perímetro urbano, a partir da confluência das ruas Aimorés e Av. Dr. Victor Maida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente da P. M. de Ibitinga, em 9 de março de 1.964.



Diretor de Expediente.